LEI Nº 482-GP/2006.

DE 27 DE ABRIL DE 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel para atender a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMUTAS e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA,** no exercício de suas competências, e em conformidade com o Artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, e Artigo 6º, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a adquirir um imóvel, 02 (duas) quadras para atender à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMUTAS.

Parágrafo Único: A aquisição que ora se pretende visa à edificação de 50 (cinqüenta) casas populares, para atender famílias com uma renda inferior a três salários mínimos.

Artigo 2º - O respectivo imóvel, deverá necessariamente apresentar as seguintes descrições:

I - medir 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);

II - Estar localizado próximo à rede de energia elétrica;

III- Estar localizado próximo à rede de água encanada;

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 27 de abril de 2006.

José Brasileiro Ucha
Prefeito Municipal